

**PARECER TÉCNICO**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**Interessado:** PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE JUÍNA

**Assunto:** Manifestação acerca de empresa que realiza coleta e transporte de Resíduo Sólido de Serviço de Saúde

**É RELATÓRIO:**

Por sua capacidade de gerar impactos ao meio ambiente e riscos à saúde humana, o gerenciamento de RSS é entendido como assunto afeto aos órgãos de controle ambiental e Vigilância Sanitária. Nesses últimos anos, tem-se trabalhado a nível nacional na convergência de princípios e diretrizes entre os setores ambiental e de saúde para regulamentação conjunta do assunto. Iniciativas recentes nesse sentido por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama resultaram na publicação da **RDC 222/2018 da Resolução nº 358/2005** que disciplina o assunto de maneira integrada.

A área de resíduos envolve também problemas antigos e bem conhecidos, mas não menos difíceis de solucionar. A quantidade de lixões, mantidos por entidades públicas e privadas, as inúmeras áreas comprometidas por despejos clandestinos de resíduos domiciliares ou industriais, a situação de degradação das várzeas, córregos, áreas de mananciais e bairros inteiros abandonados pela população ou mal atendidos pelos serviços de coleta e limpeza pública demonstram que mesmo os procedimentos mais básicos como manter o lixo no lixo, ou operar um aterro sanitário, podem ser seriamente prejudicados pela falta de cuidado ou compromisso com o problema.

Desde os primeiros agrupamentos urbanos e, principalmente, nos primórdios da revolução industrial, a presença de lixo passou a ser associada à doença. A relação lixo/doença foi "explicada" inicialmente pela teoria dos miasmas, com forte conotação ambiental, posteriormente, pelo desenvolvimento da microbiologia, da medicina e, nas últimas décadas, pela análise de fatores de risco e pela epidemiologia das doenças crônico-degenerativas.

Ao longo dos dois últimos séculos, a abordagem epidemiológica do lixo passou por transformações. Inicialmente foi reconhecido como causa única de certas doenças. Com o desenvolvimento da visão multicausal, que passou a entender a doença como fruto da combinação



de diversos fatores, o lixo passou à condição de fator de risco sanitário. Posteriormente, evoluiu-se para a concepção moderna do processo saúde/doença como fenômeno resultante da interação entre o homem, o agente e o meio.

Hoje, as relações entre resíduos e saúde não se esgotam nos efeitos diretos da poluição, na atração e disseminação de vetores de doenças ou no risco de acidentes. Ficam cada vez mais evidentes os aspectos sociais, culturais e econômicos como determinantes do grau de exposição e de diferenciação de grupos específicos, conforme suas condições de moradia, trabalho, estudo, acesso a serviços de saúde e saneamento.

Não há mais como ignorar que a questão dos resíduos está intimamente ligada aos grandes problemas ambientais da atualidade, manifestos através do crescente esgotamento dos recursos naturais e da degradação ambiental. Nesse contexto, verifica-se a urgência na redefinição de prioridades na busca de um modelo de desenvolvimento que considere não apenas a redução da geração de resíduos, comuns e perigosos, mas a busca de alternativas de produção e consumo sustentáveis.

**Cabe destacar que a LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 define:**

**Artigo 6º § 1º** Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

O que permite inferir que a qualquer atividade que se relacione direta ou indiretamente com a saúde precisa de Liberação e ou Alvará Sanitário.

Conforme a Lei Estadual Nº 7.110, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999 – D.O. 10.02.99, destacamos:

*Artigo Art. 13 Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde: (...)*

*IV - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.*

*V - outros estabelecimentos cuja a atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.*

*Art. 14 Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.*

*§ 1º Entende-se por Alvará de Licença de Funcionamento o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas. (Redação dada pela Lei nº 9.506, de 21 de fevereiro de 2011)*

*Art. 42 Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Estado, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a Saúde pública.*

Já Sobre Resíduos Biológicos, a **Portaria Federal n.º 204**, de 20 de maio de 1997, define:

**6.2 - SUBSTÂNCIAS INFECTANTES II.2.1 Definições b)** *são produtos biológicos acabados, para uso humano ou animal, fabricados de acordo com as exigências estabelecidas pelas autoridades sanitárias nacionais e transportados sob licença especial de tais autoridades.*

Fica explícita com a referida Lei a necessidade de ALVARÁ SANITÁRIO para o estabelecimento foco desde parecer técnico, bem como o veículo que realiza a coleta e transporte dos resíduos.

Segundo a RDC/ANVISA 306/2004, temos a destacar que se entende por coleta e transporte externos: remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;

Em seu Capítulo 3º a referida legislação destaca que o gerenciamento dos RSS deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos. A gestão compreende as ações referentes às tomadas de decisões

nos aspectos administrativo, operacional, financeiro, social e ambiental e tem no planejamento integrado um importante instrumento no gerenciamento de resíduos em todas as suas etapas - geração, classificação, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, destinação até a disposição final ambientalmente adequada, possibilitando que se estabeleçam, de forma sistemática e integrada em cada uma delas, metas, programas, sistemas organizacionais e tecnologias, compatíveis com a realidade local. Com o planejamento, a adequação dos procedimentos de manejo, o sistema de sinalização e o uso de equipamentos apropriados, não só é possível diminuir os riscos, como reduzir as quantidades de resíduos a serem tratados e, ainda, promover o reaproveitamento de grande parte dos mesmos pela segregação de boa parte dos materiais recicláveis, reduzindo os custos de seu tratamento desnecessário e disposição final que normalmente são altos.

Destaca ainda que no transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos sistemas municipais. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura. Para que o gerenciamento dentro e fora do estabelecimento possa ser eficaz é necessário que o poder público se envolva e estabeleça leis e regulamentos sobre a gestão de resíduos de serviços de saúde, assumindo o seu papel de gestor local. O pessoal envolvido na coleta e no transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve ser submetido à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

Em relação à licença Sanitária, a Instrução Normativa – IN nº 16 de 26 de abril de 2017 (Publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017) da RDC nº 153 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas –CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário, traz no Anexo II a relação das Atividades de baixo risco desempenhadas, dentre elas está Coleta de Resíduos não-perigosos; coleta de resíduos perigosos;



Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento de Resíduos perigosos, atividades estas, sujeitas à Vigilância Sanitária.

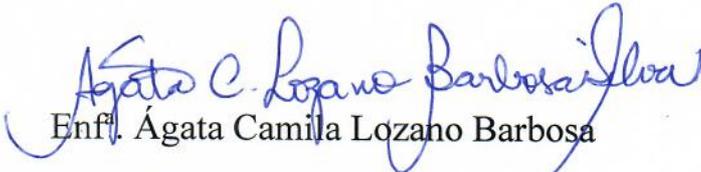
**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto acima se conclui que qualquer atividade que se relacione direta ou indiretamente com a saúde é de interesse da Vigilância Sanitária e dessa forma precisa de Liberação e /ou Alvará Sanitário.

Dessa forma, todo sistema de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Estado de Mato Grosso, ESTÁ SUJEITO À FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE.

É o parecer, salvo maior juízo.

Juina-MT, 04 de setembro de 2018

  
Enf. Ágata Camila Lozano Barbosa  
Vigilância em Saúde Municipal  
SMS/Juína